



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 8.780, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
INSTALAÇÃO DE PLACAS EM BRAILLE  
COM RELAÇÃO ÀS LINHAS DE ÔNIBUS E  
SEU ROTEIRO DE VIAGEM, NAS ESTAÇÕES  
RODOVIÁRIAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE  
ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Art. 1º Torna obrigatória a instalação de placas em Braille, com relação às linhas de ônibus e seu roteiro de viagem, assim como de mapa tátil nas estações de ônibus em todo o Estado de Alagoas para direcionamento e orientação de pessoas com deficiência visual

**Art. 2º** As placas escritas em Braille atenderão os requisitos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator às seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 1.000 (mil reais); e

II – no caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias vigentes ou suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 20 de dezembro de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE Suplementar do dia 21.12.2022.**